

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 14 de Outubro de 2004

no processo C-238/03 P: Maja Srl contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾**(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Contribuição financeira comunitária — Supressão do apoio financeiro concedido para a modernização de uma unidade de produção agrícola)**

(2005/C 45/23)

(Língua de processo: italiana)

No processo C-238/03 P, que tem por objecto um recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça CE, interposto em 28 de Maio de 2003, **Maja Srl**, anteriormente Ca'Pasta Srl (avocats: P. Piva, R. Mastroianni, G. Arendt) e **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: C. Cattabriga e L. Visaggio, assistidos por A. Dal Ferro, avocat), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: A. Borg Barthet (relator), presidente de secção, J. Malenovský e U. Lohmus, juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu, em 14 de Outubro de 2004, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso*
- 2) *A Maja Srl é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 213 de 6.9.2003.

Acção intentada em 29 de Outubro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Suécia

(Processo C-459/04)

(2005/C 45/24)

(Língua do processo: sueco)

Deu entrada em 29 de Outubro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Suécia, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por H. Kreppel e J. Enegren, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que o Reino da Suécia, ao não definir as capacidades e aptidões dos trabalhadores designados pela entidade

patronal para se ocuparem das actividades de protecção e prevenção dos riscos para a saúde e segurança, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 7.º, n.º 8, da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho ⁽¹⁾.

2. Condenar o Reino da Suécia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 7.º, n.º 8, da directiva não prevê a harmonização completa, nos diferentes Estados-Membros, da definição das capacidades e aptidões exigidas aos trabalhadores que participam em actividades relativas aos serviços de prevenção e protecção, mas deixa aos Estados-Membros a definição dos conhecimentos necessários segundo essa disposição. Contudo, as definições constantes da legislação nacional devem situar-se acima de um determinado nível mínimo para que a directiva seja transposta de forma satisfatória.

A legislação nacional deve, no mínimo, prever um método objectivo para comprovar que a pessoa em questão frequentou a formação exigida e dispõe efectivamente da experiência e dos conhecimentos necessários.

Nem os regulamentos nem as orientações aprovadas pela Arbetsmiljöverket (autoridade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho) incluem a definição das capacidades ou aptidões exigidas aos trabalhadores que participam em actividades de protecção e prevenção que é necessária para a correcta transposição do artigo 7.º, n.º 8, da directiva.

⁽¹⁾ JO L 183, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgericht Sigmaringen (Alemanha), de 28 de Setembro de 2004, no processo Alexander Jehle, Weinhaus Kiderlen contra Land Baden-Württemberg

(Processo C-489/04)

(2005/C 45/25)

(Língua do processo: alemão)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgericht Sigmaringen, de 28 de Setembro de 2004, no processo Alexander Jehle, Weinhaus Kiderlen contra Land Baden-Württemberg, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Novembro de 2004.